



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

OF.GAB.Nº227/2024

São José do Povo, 26 de Agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Sr.
GENESIO GOMES FEITOSA
Presidente da Câmara.

PROTOCOLO (Entrada)

Nº 4.7 Data 27/08/2024 às 15:29
Câmara Municipal de S. José do Povo-MT
Funcionário: João Guilherme

Prezado Senhor Presidente,

Venho por meio deste encaminhar o **Projeto de Lei de nº24/2024**, "*AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL DE PARTE DA ÁREA DA ESCOLA AGRO TÉCNICA – ESAGRO, DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 2º, IV, DA LEI Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".


IVANILDO VILELA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 24/2024 DE 26 DE AGOSTO 2024.

Senhor Presidente.

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que *“Autoriza a permissão de uso de bem público municipal de parte da área da Escola Agro Técnica – ESAGRO, de São José do Povo/MT, mediante processo de licitação, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências”*.

Essa permissão poderá atrair investimentos, promover o desenvolvimento econômico e criar empregos no Município de São José do Povo/MT, direta e indiretamente, além de ser uma importante fonte de receita, seja através de taxas, royalties ou outras formas de compensação.

Via de consequência, essa concessão ajudará a promover o bem-estar público, através do aumento na arrecadação do Município; além de permitir que o espaço seja explorado de maneira eficiente, maximizando seu potencial.

Portanto, entendendo estar suficientemente demonstrado o interesse público existente para criação do projeto de lei, com esse intuito, esse Poder Executivo apresenta este projeto aos Nobres Vereadores para aprovação e contribuir para o desenvolvimento da nossa região.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

São José do Povo, 26 de agosto de 2024.


IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

PROJETO DE LEI Nº 24/2024- DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

“AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL DE PARTE DA ÁREA DA ESCOLA AGRO TÉCNICA – ESAGRO, DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 2º, IV, DA LEI Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, SR. Ivanildo Vilela da Silva, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Autorização para permissão de uso de parte da área.

I - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir mediante processo de licitação nos termos da Lei nº 14.133/21, à pessoa jurídica legalmente constituída, o uso de uma área seguir especificada: um barracão de 500 m² (quinhentos metros quadrados), incluindo, já nessa metragem, um barracão com 135m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), pertencentes a Escola Agro Técnica de São José do Povo/MT, de propriedade do Município de São José do Povo/MT, localizada nas Coordenadas geográficas: 16°27'47.85" S e 54°16'31.00" O (Anexo 01), em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único – A permissão de que trata esta Lei será de acordo com as normas do ordenamento vigente e não deverá trazer prejuízos ao Município.

Art. 2º A área concedida deverá ser utilizada para fins empresariais e com geração de emprego e renda, em conformidade com as normas ambientais, e as disposições da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

Art. 3º O prazo da permissão será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogável por igual período, mediante justificativa e avaliação do interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21, se a finalidade da concessão estabelecida estiver sendo cumprida.

Art. 4º A permissão será realizada por meio de processo licitatório em conformidade com a Lei nº 14.133/21, observando-se os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros pertinentes.

Parágrafo único – A permissionária será responsável por manter a estrutura da área em bom estado, cuidando da limpeza interna e externa e realizando as reformas necessárias. É proibido alterar a aparência do imóvel sem autorização da administração pública, bem como realizar construções sem a devida permissão. Além disso, deverá arcar com as despesas de água, luz e outras relacionadas à atividade, sem prejuízo das demais obrigações que serão especificadas no edital de licitação.

Art. 5º A permissionária deverá cumprir as obrigações estipuladas no contrato de permissão, inclusive quanto à manutenção da área, preservação ambiental e utilização conforme o objeto da concessão, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e as normas específicas aplicáveis.

Art. 6º As benfeitorias introduzidas no imóvel pela permissionária ficarão revertidas ao patrimônio público quando da entrega e devolução do bem, não cabendo a permissionária nenhuma indenização ou ressarcimento a qualquer título.

Art. 7º As demais normas e condições desta permissão de uso serão estabelecidas no edital da licitação e no contrato.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Povo, 26 de agosto de 2024.


IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

ANEXO 01

